

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Repartição de encargos por contrato (valores sem IVA)

Contratos	Euros					Total
	2018	2019	2020	2021	2022	
Elaboração do projeto do edifício do novo EP de Ponta Delgada	350 000,00	500 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	1 000 000,00
Certificação do edifício do novo EP de Ponta Delgada com a marca de qualidade LNEC	30 000,00	0,00	46 000,00	32 000,00	92 000,00	200 000,00
Revisão do projeto e gestão geral de qualidade	150 000,00	150 000,00	150 000,00	150 000,00	150 000,00	750 000,00

311332778

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 293/2018

Considerando a aprovação, em 10 de janeiro de 2017, pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Alentejo 2020, da candidatura relativa à instalação da Casa da Cidadania Salgueiro Maia, em Castelo de Vide;

Considerando que o projeto terá início a 1 de abril de 2018 e que a sua execução se prolongará durante o ano de 2019, o que corresponderá a uma execução financeira plurianual;

Considerando, assim, que se torna necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do projeto nos anos económicos de 2018 e 2019:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Direção Regional de Cultura do Alentejo autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à instalação da Casa Salgueiro Maia, em Castelo de Vide, no montante total de € 1.041.275,95 com IVA incluído, na condição de ter candidatura a financiamento europeu aprovada, e nos seguintes termos:

Em 2018: € 313.098,64;
Em 2019: € 728.177,31.

Artigo 2.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Artigo 3.º

O saldo que venha a ser apurado em 2018 transita para o ano seguinte.

Artigo 4.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311341403

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 4897/2018

Nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 4.º da Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, e para os efeitos previstos no n.º 3 do referido artigo 62.º-A, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Instituto de Medicina Molecular (IMM), pessoa coletiva n.º 506134466, associação privada, sem fins lucrativos, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

22 de setembro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 8 de maio de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311335937

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 294/2018

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

Mediante a Portaria n.º 57/2015, de 19 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, foi o ISS, I. P., autorizado a proceder à repartição dos encargos decorrentes do acordo celebrado com a Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P.), tendo em vista formalizar os termos e condições para a instalação e funcionamento dos serviços nas Lojas do Cidadão.